



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, restabelece a redação anterior do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, mantém válida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio e anula a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual legislatura.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Juti-MS:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, que alterou o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, restabelecendo-se a seguinte redação originária do referido artigo:

Art. 76 — A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes, no curso da legislatura.

§ 1º — Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º — A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º — As competências e as atribuições dos membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º — Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 5º — Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

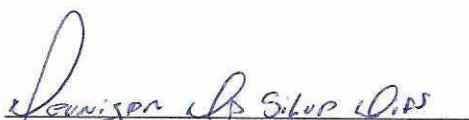
Art. 2º - Ficam sem efeito jurídico todos os atos e consequências decorrentes da aplicação da redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, com exceção da eleição da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio da legislatura atual, que permanecerá válida e em pleno exercício.

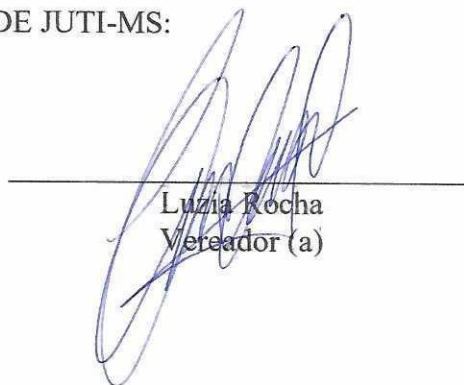
Parágrafo único: Em razão da revogação da Emenda nº 001/2024, fica anulada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura atual, devendo esta ser realizada na forma e no prazo previstos no art. 76 ora repristinado, ou seja, no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura.

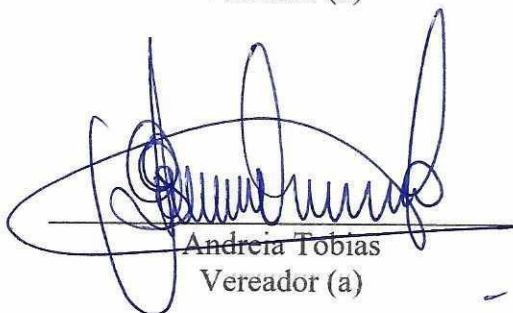
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

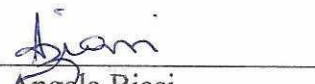
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 09 de outubro de 2025.

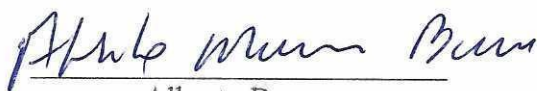
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS:


Deunizar da Silva Dias
Vereador (a)


Luzia Rocha
Vereador (a)


Andreia Tobias
Vereador (a)


Angela Biasi
Vereador (a)


Alberto Bueno
Vereador (a)


Edmauro Libert
Vereador (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que propõe a revogação da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 e a consequente restauração da redação original do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS.

A alteração promovida pela Emenda nº 001/2024 passou a permitir que as eleições da Mesa Diretora da Câmara para os dois biênios da legislatura fossem realizadas de forma conjunta, no início do mandato. Essa mudança, no entanto, mostrou-se incompatível com os princípios constitucionais que regem o funcionamento do Poder Legislativo, especialmente os da periodicidade, da alternância e da representatividade democrática.

A realização antecipada da eleição para o segundo biênio fragiliza o processo democrático, pois permite que uma composição recém-empossada da Câmara escolha, de forma antecipada, os dirigentes que atuarão em período futuro, com possível alteração no cenário político e partidário da Casa. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, tem entendimento consolidado de que a eleição antecipada da Mesa para o segundo biênio é inconstitucional, por violar o princípio democrático e a autonomia do Poder Legislativo municipal.

Diante disso, propõe-se a revogação da Emenda nº 001/2024, com a repristinação da redação original do artigo 76 da Lei Orgânica, que prevê a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio apenas no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura. Importa esclarecer que a proposta mantém válida a eleição da Mesa do primeiro biênio, já em exercício, e anula apenas a eleição do segundo biênio realizada com fundamento na norma ora revogada.

Trata-se de medida necessária para restabelecer a regularidade do processo legislativo interno, garantir a observância da Constituição e resguardar a legitimidade e a representatividade da Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

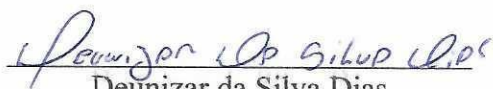
Contando com a costumeira atenção e compromisso dos Nobres Pares, solicitamos a aprovação da presente proposta.



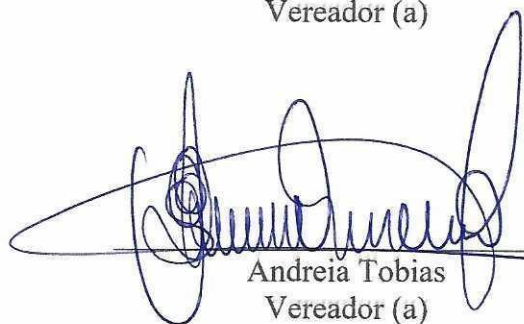
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

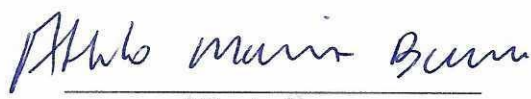
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 09 de outubro de 2025.

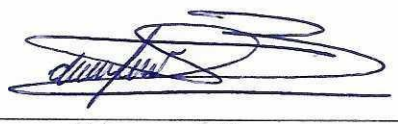

Deunizar da Silva Dias
Vereador (a)


Luzia Rocha
Vereador (a)


Andreia Tobias
Vereador (a)


Angela Biasi
Vereador (a)


Alberto Bueno
Vereador (a)


Edmauro Libert
Vereador (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA RELATORA

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe a revogação integral da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, restabelecendo-se a redação originária do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, a qual previa a eleição da Mesa Diretora para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes, no curso da legislatura.

O projeto também determina a anulação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura atual, realizada com base na emenda revogada, preservando, contudo, a validade da eleição da Mesa do primeiro biênio, atualmente em exercício.

Conclui o projeto restabelecendo a regra de que a eleição da Mesa para o segundo biênio deve ocorrer no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, conforme a redação original do artigo 76.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da competência legislativa

Nos termos do artigo 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, a Lei Orgânica poderá ser emendada por iniciativa de dois terços dos membros da Câmara, observando-se os requisitos formais e materiais de tramitação.

Portanto, a iniciativa é legítima, atendendo ao disposto no ordenamento jurídico municipal.

2.2) Da constitucionalidade material

A análise de constitucionalidade deve observar o princípio da simetria com a Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

Federal, que serve de parâmetro para a organização dos poderes locais.

A Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, ora revogada pelo presente projeto, havia permitido a eleição simultânea das Mesas Diretoras para os dois biênios da legislatura, logo no início do mandato. Tal disposição contraria o princípio da alternância de poder e da representatividade democrática, pilares do sistema constitucional brasileiro.

A eleição antecipada da Mesa Diretora do segundo biênio impede a renovação de forças políticas e a readequação da representatividade, que podem se alterar no decorrer da legislatura, maculando o princípio da periodicidade democrática.

Dessa forma, a revogação proposta restaura a conformidade da Lei Orgânica com a Constituição Federal, especialmente com o artigo 29, caput, e seguintes, que impõe aos municípios o respeito aos princípios da república, da democracia e da separação dos poderes, entre outros ordenamentos.

2.3) Juridicidade

O projeto encontra amparo jurídico adequado, não apresentando incompatibilidade com normas superiores ou com o Regimento Interno. A previsão de repristinação expressa da redação anterior do artigo 76 evita lacunas normativas e assegura a continuidade do ordenamento municipal.

Além disso, o dispositivo que mantém a validade da eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio demonstra respeito ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica, limitando os efeitos da revogação apenas à eleição antecipada do segundo biênio, ato eivado de vício de inconstitucionalidade material.

2.4) Da técnica legislativa

A redação do projeto observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, aplicável subsidiariamente às normas municipais. O texto é claro, coeso e de fácil compreensão, apresentando estrutura adequada (ementa, artigos, parágrafo único e disposições finais).

Sugere-se apenas, por técnica, numerar a emenda após a aprovação, garantindo coerência com o histórico legislativo da Câmara Municipal de Juti-MS.



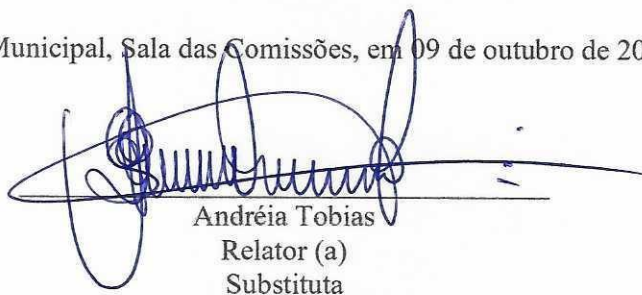
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

3. CONCLUSÃO.

A vereadora relatora, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a FAVOR DOS TRÂMITES LEGAIS do referido projeto, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025.



Andréia Tobias
Relator (a)
Substituta

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

R. Celestino Fernandes, 585, Centro / Cep. 79.955-000 - Juti - MS

CNPJ: 33.752.262/0001-61 / Tel. (67) 3463-1489

<https://camarajuti.com.br/> / c.m.juti@uol.com.br

Relatório de Proposições Votadas

LEGISLATURA 2025/2028 Cadeiras: 9

Tipo: ABERTA

Proposição: P.L. Poder Legislativo nº 001/2025

Turno: 1

Autor: DEUNIZAR DA SILVA DIAS

Quorum: MAIORIA ABSOLUTA

Votada na Sessão Ordinária nº 032 de 20/10/2025 às 20:20 hs

Resultado: APROVADA

EMENTA: "1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001/2025, DE AUTORIA DO PODER DE LEGISLATIVO."

PARLAMENTAR		PARTIDO	VOTO	
ALBERTO MOREIRA BUENO		PSDB	SIM	
ANDRÉIA DOS S. TOBIAS LOPES		PT	SIM	
ANGELA BIASI FERLIN		PSD	SIM	
DEUNIZAR DA SILVA DIAS		PSDB	SIM	
EDIMAURO DA CRUZ LIBERT		PSDB	SIM	
GABRIEL PINHEIRO DAVID		UNIÃO BRASIL	SIM	
LUZIA APARECIDA ARAUJO ROCHA		PSDB	SIM	
PLINIO LEONARDO SANTORO		UNIÃO BRASIL	SIM	
ROGÉRIO DIAS DA SILVA		PSDB	SIM	
SIM	NÃO	ABSTENÇÕES	VOTARAM	NÃO VOTARAM

9 0 0 9 0



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025

➤ 2ª VOTAÇÃO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, restabelece a redação anterior do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, mantém válida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio e anula a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual legislatura.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ *Alberto Moreira Bueno*

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável ☐ Ou Desfavorável ☒ *Andréia dos S. Tobias Lopes*

Angela Biasi Ferlin: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ *Angela Biasi Ferlin*

Edimauro da Cruz Libert: Favorável ☐ ou desfavorável ☐ *Ausente*

Gabriel Pinheiro David: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ *Gabriel Pinheiro David*

Luzia Aparecida Araújo Rocha: Favorável ☐ ou Desfavorável ☐ *Luzia Aparecida Araújo Rocha*

Plinio Leonardo Santoro: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ *Plinio Leonardo Santoro*

Rogério Dias da Silva: Favorável ☒ ou desfavorável ☐ *Rogério Dias da Silva*



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE EMENDA Nº001/2025

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, restabelece a redação anterior do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, mantém válida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio e anula a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual legislatura.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Juti-MS:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, que alterou o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, restabelecendo-se a seguinte redação originária do referido artigo:

Art. 76 — A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subseqüentes, no curso da legislatura.

§ 1º — Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º — A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º — As competências e as atribuições dos membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º — Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 5º — Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Handwritten signatures and initials.

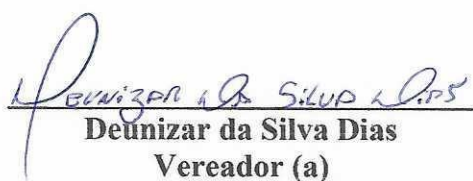
Art. 2º - Ficam sem efeito jurídico todos os atos e consequências decorrentes da aplicação da redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, com exceção da eleição da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio da legislatura atual, que permanecerá válida e em pleno exercício.

Parágrafo único: Em razão da revogação da Emenda nº 001/2024, fica anulada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura atual, devendo esta ser realizada na forma e no prazo previstos no art. 76 ora repristinado, ou seja, no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

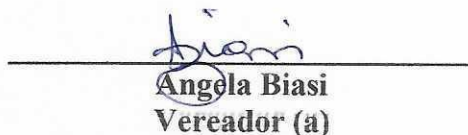
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 21 de outubro de 2025.

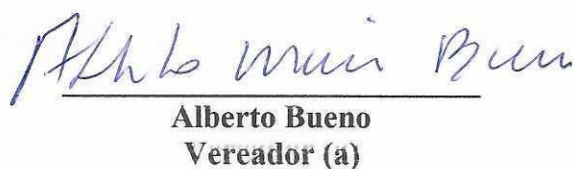
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS:

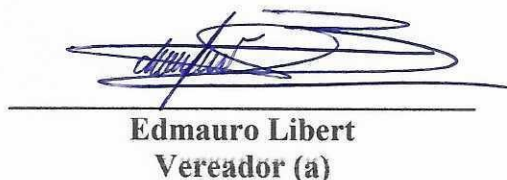

Deunizar da Silva Dias
Vereador (a)


Luzia Rocha
Vereador (a)


Andreia Tobias
Vereador (a)


Angela Biasi
Vereador (a)


Alberto Bueno
Vereador (a)


Edmauro Libert
Vereador (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI**

Câmara Municipal de Juti

REVOGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2025**AUTÓGRAFO DE EMENDA Nº001/2025****PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**

Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, restabelece a redação anterior do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, mantém válida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio e anula a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da atual legislatura.

A Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Juti-MS:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, que alterou o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti-MS, restabelecendo-se a seguinte redação originária do referido artigo:

Art. 76 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes, no curso da legislatura.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 2º - Ficam sem efeito jurídico todos os atos e consequências decorrentes da aplicação da redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, com exceção da eleição da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio da legislatura atual, que permanecerá válida e em pleno exercício.

Parágrafo Único: Em razão da revogação da Emenda nº 001/2024, fica anulada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura atual, devendo esta ser realizada na forma e no prazo previstos no art. 76 ora repristinado, ou seja, no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, aos 21 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI-MS:

Dounizar da Silva Dias
Vereador (a)

Andreia Tobias
Vereador (a)

Alberto Bueno
Vereador (a)

Luzia Rocha
Vereador (a)

Angela Biasi
Vereador (a)

Edmauro Libert
Vereador (a)

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

AVISO 2º SESSÃO CONCORRÊNCIA**CONCORRÊNCIA 001/2025 - TIPO TÉCNICA E PREÇO**

O município de Juti/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará nos termos da Lei 12.232/2010 em complementar a Lei 14.133/21, a 2º sessão da licitação na modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço, para contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integradamente, te tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse do Município, difundir ideias ou informar o público em geral. A sessão é para o confronto dos Envelopes 1 e 2, bem como a apuração das Notas Técnicas. As empresas participantes ficam comunicadas através deste ato de publicação para comparecer no dia 29 de Outubro de 2025 às 08h30min, na Sala de Licitação, situada na Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 - Centro

Juti (MS), 22 de Outubro de 2025.

Lais Barros de Souza

PRESIDENTE DA CPL

(Decreto Municipal nº. 052/2025)

Matéria enviada por Lais Barros de Souza